

extra - isolares sem permissão das autoridades competentes.

IV - utilizar o local de trabalho para realizações de atividades particulares.

V - fazer críticas depreciativas a colegas de trabalho ou às autoridades.

VI - a imposição de castigos físicos ou humilhantes ao aluno;

VII - a prática de discriminação por motivo de raça, condições sociais, nível intelectual, sexo, credo ou convicções políticas.

Capítulo IV

Das penalidades

Art. 27 - Os integrantes do quadro pessoal do Magistério estão sujeitos as penalidades previstas no Estatuto dos Funcionários Municipais de Condições das Alagoas.

Capítulo VI

Das disposições gerais e transitórias

Art. 28 - Os cargos do quadro do pessoal do Magistério serão providos de acordo com as necessidades da Rede Municipal de Ensino.

Art. 29 - A aplicação da presente lei deverá ser examinada a situação particular de cada atual servidor, a fim de serem respeitados os direitos adquiridos.

Art. 30 - Os cargos de Regente - Nível I, contidos nesta lei serão extintos à medida que vagarem.

Art. 31 - Fazem parte integrante desta lei os anexos 1, 2 e 3, demonstrativo dos vencimentos do quadro de Magistério demonstrativo do número de cargos e demonstrativos dos cargos que se extinguirão quando vagarem.

Art. 32 - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das verbas destinadas à educação do Orçamento Municipal e das oriundas de celebração de convênios.

Art. 33 - As disposições omissas e os casos específicos serão regulamentados em legislação suplementar.

Art. 34 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Condições das Alagoas, em 30 de outubro de 1990.

As. Felipe Mansur Neto - Prefeito Municipal

As. Lindomar J. Sousa - Secretário Municipal

- Lei Nº 978 -

Dispõe sobre reajuste de vencimentos dos funcionários da Prefeitura Municipal e contém outras disposições.

O Povo do Município de Condições das Alagoas, Estado de

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a reajustar o valor dos vencimentos e proventos dos servidores municipais em 25% (vinte e cinco por cento), já incluídos o percentual de 13,71 (treze vírgula setenta e um por cento), referente ao mês de novembro do corrente ano, autorizados pela Lei nº 567 de 24 de maio de 1990.

Art. 2º - Fica ainda autorizado o Prefeito Municipal a reajustar os vencimentos e proventos dos servidores, de acordo com a BTN ou qualquer outro índice oficial de aferição apurado no mês imediatamente anterior ao do exercício, a partir de 01 de dezembro de 1990.

Parágrafo Único - Constituídas reuniões para atender a disposições dos artigos anteriores, o provenientes dos incisos II e III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, procedente a abertura de crédito adicional através do Decreto Executivo no Orçamento Programa do mesmo exercício.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém:

Prefeitura Municipal de Bonciã das Plazas, em 27 de novembro de 1990.

As. Felipe Hamer Neto - Prefeito Municipal.

As. Raimondar J. Sousa - Secretário Municipal

- Lei N: 579 -

Institui o 13º Salário de 1990 a serem pagos aos Funcionários Estatutários, Eletivos, Inativos e Professores da Prefeitura Municipal e contém outras disposições.

O Povo do Município de Bonciã das Plazas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal decretou e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o 13º Salário de 1990 a ser pago aos funcionários da Prefeitura Municipal de Bonciã das Plazas, valor correspondente a remuneração por eles auferidos no mês de dezembro do corrente ano.

§ 1º - Considera remunerados para efeitos deste artigo a soma dos seguintes valores:

- I - Vencimento de cargo
- II - Gratificação por tempo de serviço
- III - Gratificação por chefia

§ 2º - Não se incluirão no cálculo do 13º salário outras vantagens fora do limite e da definição do parágrafo anterior.

§ 3º - O 13º salário instituído no "CAPUT" deste artigo